

II - Designar, a servidora JOSIANE LIMA COSTA, ID nº 5999056 para responder pela COORDENAÇÃO, durante ausência da titular. Matrícula Servidor Período de Gozo Período Aquisitivo

Matrícula	Servidor	Período de Gozo	Período Aquisitivo
5979217	BRUNA SILVA DE ALMEIDA	1º período de 08/09 a 17/09/2026 e o 2º período para 03/11 a 22/11/2026.	2025/2026

II – Os efeitos desta portaria entram em vigor na data sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS. Belém, 06 de Agosto de 2026 MIKE KIRIXI MUNDURUKU Secretário de Estado dos Povos Indígenas Secretaria de Estado dos Povos Indígenas – SEPI

Protocolo: 1359425

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

PROCESSO: 2026/2701898

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a renovação pelo período de 12(doze) meses a contar da data do termino do contrato, qual seja 10/08/2024, da locação de imóvel não residencial, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº 2803-A bairro São Brás, Belém-Pá, com registro no cartório de Imóveis de Belém, sob o nº de matrícula 472, às folhas. 472 do livro 2 H-R, com dimensões que compreendem 37,64 metros de frente, por 37,64 metros de fundo, por 60,00 metros de lateral direita; por 60,00 metros de lateral esquerda, perfazendo um total de 2.258,40m2 o terreno, para instalação e funcionamento da Secretaria de Estado das Mulheres – SEMU.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), CNPJ Nº 50.008.131/0001-93.

CONTRATADA: COMTUR ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ N.º 04.833.604/0001-70

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 330101

Projeto Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Programa de Trabalho: 14.122.1297.8338

Origem do Recurso: Tesouro e Repasse da União (Convênio)

Fonte do Recurso:

015000000001; 025000000001; 015000000055, 025000000055; 015010000001;

Natureza de despesa: 33.90.39.10 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Locação de Imóveis

VIGÊNCIA: 11/08/2026 a 10/08/2027

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2026

ORDENADORA DE DESPESAS: Cleide Maria Amorim de Oliveira

Protocolo: 1359862

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 722/2026-SEMU, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 479/2025-SEMU, de 22 de Agosto de 2025, publicado no DOE nº 36.337 do dia 25 de Agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Cleide Maria Amorim De Oliveira Martins, Secretária Adjunta de Estado das Mulheres.

Protocolo: 1359738

PORTARIA Nº 723/2026-SEMU, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 230/2026-SEMU, de 31 de Março de 2026, publicado no DOE nº 36.581 do dia 01 de Abril de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Cleide Maria Amorim De Oliveira Martins, Secretária Adjunta de Estado das Mulheres.

Protocolo: 1359739

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

ERRATA

ERRATA PORTARIA Nº 026/2026 - GS/SEDEME, de 01 julho de 2026 do Protocolo: 1345488, publicada no DOE 36.682, de 02/07/2026.

ONDE SE LÊ: "Valor unitário:R\$527,10/Importância a ser paga:R\$2.371,95".

LEIA-SE: "Valor unitário:R\$582,20 /Importância a ser paga:R\$2.619,90".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Mauro Rodrigues Bastos

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

Protocolo: 1359462

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA - FLORATTA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto nos incisos I e III do Art. 1º do Decreto nº 1.522, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às indústrias do açaí;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 06 de maio de 2026; e

Considerando o Processo SEDEME Nº2025/3485941, de 15 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Crédito Presumido de 95% (Noventa e cinco por cento) calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações de saídas interna e interestadual dos produtos resultantes da verticalização da polpa do açaí, fabricados pela empresa NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA - FLORATTA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.236.265-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme "RESOLUÇÃO Nº 023, DE 06 DE MAIO DE 2026".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica concedido Crédito Presumido de 85% (Oitenta e cinco por cento) calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações de saídas interna e interestadual dos produtos fabricados pela empresa NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA - FLORATTA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.236.265-7, excetuando os produtos resultantes da verticalização da polpa do açaí, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme "RESOLUÇÃO Nº 023, DE 06 DE MAIO DE 2026".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA - FLORATTA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.236.265-7, relativamente:

I – às operações de aquisição interna de máquinas e equipamentos, de fabricação nacional;

II – ao diferencial de alíquota, em operações de aquisição interestadual de máquinas e equipamentos, de fabricação nacional;

III – às operações de importação do exterior de máquinas e equipamentos, desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas aquisições de embalagens destinados ao processo produtivo da empresa NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA - FLORATTA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.236.265-7,